



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 199/2021

EMENTA: INSTITUI O SELO DE ACESSIBILIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Rio das Ostras, o Selo de Acessibilidade, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos públicos e privados que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º O selo de acessibilidade tem por finalidade incentivar e promover a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas edificações existentes e nos novos projetos, com a destinação de espaços que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que assegurem acessibilidade.

§ 1º O reconhecimento poderá ser concedido às empresas de transportes cujos veículos atendam aos critérios estabelecidos para concessão do Selo.

Art. 2º O Selo de acessibilidade será concedido pelo Poder Executivo, que definirá a Secretaria responsável pela sua concessão, e terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 3º O Selo de Acessibilidade será concedido quando o imóvel permitir a acessibilidade inicial, parcial ou total às suas dependências (ambiente, dispositivos, meios de comunicação, sistemas de serviços utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida), e deverá ser afixado nas sedes dos órgãos públicos ou dos estabelecimentos privados, conforme o caso.

Parágrafo único. Os critérios referentes à acessibilidade necessária para concessão do Selo de Acessibilidade terão como diretrizes as leis, decretos e demais normas vigentes pertinentes à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o órgão municipal de



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



acessibilidade e inclusão poderá, a qualquer momento, recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 5º O Selo de Acessibilidade não constitui requisito e nem substitui qualquer documento expedido pela Prefeitura do Município de Rio das Ostras, destinado a comprovar a regularização do estabelecimento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2021.

Vanderlan Moraes da Hora